



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL

Nº 2023 /2016

LOA /2017



MUNICIPIO DE
PRESIDENTE MEDICI - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA



**“A arte da
administração,
não se limita
apenas em ser um
ótimo gestor, mas
também um
excelente líder”.**

Gustavo Santana



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA

PREFEITA DO MUNICÍPIO

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES

VICE- PREFEITO

GILSON BORGES DE SOUZA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DENIS ANDERSON DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMIN. E REGUL. FUNDIÁRIA

GERLINDA PROCHNOW

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RITA DE CARCIA GRANGEIRO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CLARICE WIONCZAK

SECRETÁRIO DE MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

WALTER ADÃO MATUSZAK

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

SONIA MARIA IZIDÓRO CARDOSO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

SANDRA MARCIA MASSUCATO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE BEM ESTAR E AÇÃO SOCIAL

RODRIGO SILVEIRA COSTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E TURISMO

ADENIR ATÍLIO FERMINIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:

MARGARETI LUCIA BAZZI – CONTADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ZILMA MARIA F. MARTINS - ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

LUIZ CARLOS N. NASCIMENTO - CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RITA DE CARCIA GRANGEIRO - SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA

MANOEL PEREIRA LUNA – ASSESSOR DE CONTABILIDADE

GERLINDA PROCHNOW - ADMINISTRADORA

OSMAR CAETANO DOS SANTOS - GERENTE DO FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

MARIZETE INÊS BAZZI - ASSESSORA DO CONTROLE INTERNO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA



LEI MUNICIPAL Nº. 2023 /GBPMPM/2016

***Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município de PRESIDENTE MÉDICI para o
Exercício de 2017.***

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI, MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES no uso das atribuições legais faz saber que o poder Legislativo Municipal aprovou e ela sanciona e publica a seguinte lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do *Município de Presidente Médici* para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus Órgãos e Entidades da administração direta;

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos da administração direta.

CAPITULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita total é estimada em **R\$ 44.911.806,61 (Quarenta e quatro milhões, novecentos e onze mil oitocentos e seis reais e sessenta e um centavos)** e a despesa total é fixada em idêntico valor.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º As Receitas são estimadas por Categoria Econômica segundo a origem dos recursos, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 4º A Receita é decorrente da arrecadação de tributos, transferência da União e Estado, outras receitas correntes e de convênios da União e Estado, na forma da Legislação vigente, está discriminada nos anexos integrantes desta lei.

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, fixada:

I - no Orçamento Fiscal, em **R\$ 30.741.050,21 (Trinta milhões setecentos e quarenta e um mil cinqüenta reais e vinte e um centavos).**

II - no Orçamento da Seguridade Social, em **R\$14.170.756,40 (Quatorze milhões cento e setenta mil setecentos e cinqüenta e seis mil e quarenta centavos).**

Art. 6º A Despesa total fixada por Funções, Poderes e Órgãos está definida nos anexos integrantes dessa lei, à conta de recursos próprios e vinculados, da administração direta e indireta, ficando plenamente assegurada as despesas fixadas para Reserva de Contingência.

Art. 7º O Poder Executivo, através da Contabilidade Geral, tomará as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal 4.320/64.

Art. 8º Todas as despesas autorizadas nesta Lei e classificadas como de pessoal e encargos sociais, bem como as dotações consignadas para o pagamento de dívidas, não poderão ser remanejadas para outros grupos de despesa.

SEÇÃO III



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 9º Poderá o poder Executivo no curso da execução orçamentária, respeitada as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei 4.320/64, desde que autorizado pelo Poder Legislativo, o que segue:

I - a abrir crédito adicional por superávit financeiro efetivamente apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;

II - a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da presente lei, de conformidade com o disposto no inciso III, § 3º da Lei Federal 4.320/64;

III - remanejar, transpor e transferir recursos, conforme dispostos no art.3, Incisos IX, X, XI da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2006/2016.

IV - os recursos orçamentários previsto no orçamento vigente do poder legislativo, que não estiverem de acordo com os repasses financeiros do poder Executivo Municipal só poderão ser Suplementado ou Suprimido por Lei específica.

Parágrafo Único. A título de reforço de dotação orçamentária existente o Poder Executivo fica autorizado a:

I - a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de 20% (vinte por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no inciso I do artigo 7º e inciso III do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

II - a utilizar os recursos orçados da rubrica reserva de contingência, no montante equivalente a até 1,5% (Um e meio por cento) da receita corrente líquida do exercício 2017, os quais serão destinados a atender as despesas com eventos contingentes e de risco e contrapartida de convênios que venham a ser celebrados e despesa com pessoal caso haja necessidade.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA

Art. 10. No curso do exercício orçamentário fica estabelecido que:

I - os recursos financeiros para contrapartida terão prioridades sobre as demais ações governamentais, dentro das respectivas unidades orçamentárias, com exceção das despesas com pessoal;

II- os recursos financeiros do Fundo Municipal de saúde serão movimentados em conta específica, sendo vedada a sua aplicação, mesmo que temporário, em ação que não seja própria de área de saúde;

III – as despesas de exercícios anteriores a vigência da Lei de Responsabilidade Fiscal somente poderão ser pagas depois de realizadas auditoria pelo órgão de Controle Interno.

IV - O Poder Executivo depositará mensalmente a título de pagamento dos precatórios vencidos, relativos às suas administrações diretas e indiretas, e os emitidos durante o período de vigência do regime especial, em conta criada para tal fim, de 1/12(um doze avos) do valor correspondente a 1% da receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do depósito, nos termos do "caput" do artigo 97 dos Atos das Disposições Constitucionais, introduzido pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela alocação de recursos em funcional programática específica. Os depósitos serão efetuados até o último dia útil do mês de competência em conta especial, ficando limitado a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Assessoria de Planejamento e Orçamento no prazo de vinte dias da publicação da Lei Orçamentária divulgará os quadros de detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação no seu menor nível, os elementos de despesa e respectivos desdobramentos com os valores fixados na forma do disposto no artigo 2º desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. Os quadros de detalhamento da despesa, referente ao Poder Legislativo, serão elaborados na forma defendida no “*caput*” deste artigo, e aprovados por ato do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 12. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios fica condicionada a celebração dos instrumentos, estando assegurado o montante necessário a contrapartida.

Art. 13. Integram esta lei os seguintes anexos: **I, II, III, IV e V.**

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. José Cunha e Silva Junior, 16 de dezembro de 2016.

MARIA DE LOURDES DANTAS ALVES
PREFEITA MUNICIPAL